



GUIA DE REGIMES ESPECIAIS DE PROPINAS

A Universidade de Évora, no *Regulamento de Propinas* consagra os **regimes especiais de propinas**, para os estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudo ou em cursos de formação pós-graduada não conferente de grau, que reúnam as condições e proceda à entrega da documentação exigível na regulamentação. Os pedidos de regimes especiais devem ser requeridos no ato da inscrição anual para cada ano letivo.

Neste guia, pode-se consultar a descrição, as condições e a documentação exigidas para poder usufruir do regime pretendido.

Consulte a versão atualizada deste guia em: <http://gdoc.uevora.pt/400694>

Quaisquer questões relacionadas com esta temática podem ser esclarecidas junto dos Serviços Académicos, preferencialmente através de e-mail, para atendimento@sac.uevora.pt.

Regimes Especiais de Propinas :

1. Antigos Combatentes de Operações Militares e seus Filhos
2. Agentes de Ensino
3. Docentes do ensino superior de carreira da UÉ
4. Bolseiro de outra Instituição – Bolsa paga ao aluno
5. Bolseiros de outras instituições – Bolsa paga diretamente à UÉ
6. Estudante Funcionário da Universidade de Évora
7. Professor Cooperante
8. Estudante a tempo parcial
9. Protocolo com outras instituições
10. Propina paga por outra instituição mediante fatura da UÉ

1. ANTIGOS COMBATENTES DE OPERAÇÕES MILITARES E SEUS FILHOS

[INICIO](#)

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho e Portaria nº445/71 de 20 de agosto.

Até á data de deliberação por parte do Ministério, não podendo até essa data obter certificados de aproveitamento ou diploma do grau.

Até à data de deliberação por parte do Ministério, não podendo até essa data obter certificados de aproveitamento ou diploma do grau.

Regime que poderá ser requerido anualmente pelos estudantes de um ciclo de estudos, no ato de matrícula ou inscrição, sendo, no caso de deferimento por parte do Ministério da Defesa, a propina do aluno financiada pelo Ministério da Defesa.

Apenas no caso de deferimento o estudante poderá obter o regime de Antigo Combatente, no caso de indeferimento, o aluno terá 10 dias após notificação, para liquidação do montante de propinas em dívida, sem acréscimo de taxas de juro.

Documentação necessária:

- i. Declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, que ateste a qualidade de combatente;
- ii. Certidões do domicílio fiscal do estudante e do progenitor de quem advém o direito ao apoio específico; iv. Declaração (negativa) de Rendimentos de IRS

2. AGENTES DE ENSINO

[INICIO](#)

Ao abrigo do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 524/73 de 13 de Outubro e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho conjunto n.º 320/2000 de 21 de Março.

Regime que poderá ser requerido anualmente pelos alunos de Licenciatura e Mestrado Integrado, no ato de matrícula ou inscrição, podendo no caso de deferimento por parte do Ministério da Educação, a propina ser financiada pelo Ministério da Educação.

Até à data de deliberação por parte do Ministério, não podendo até essa data obter certificados de aproveitamento ou diploma do grau.

Apenas no caso de deferimento o aluno poderá obter o regime de Agente de Ensino, no caso de indeferimento, o aluno terá 10 dias após notificação, para liquidação do montante de propinas em dívida, sem acréscimo de taxas de juro.

Documentação necessária:

Entregar anualmente Declaração, emitida pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelo n.º 1 do Despacho conjunto n.º 320/2000 de 21 de março.

3. DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR DE CARREIRA DA UÉVORA

INICIO

Ao abrigo do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de outubro e do Regulamento de Propinas da Universidade de Évora, é concedida isenção de propina, taxa de matrícula e seguro escolar aos docentes de carreira da Universidade de Évora que, nos termos do respetivo estatuto, estejam obrigados à obtenção do grau de doutor.

Aos docentes das outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, não será exigido o pagamento de propinas devidas caso estes entreguem uma declaração da instituição onde exercem funções de docência nos termos da qual esta se obriga ao pagamento das propinas do seu docente à Universidade de Évora.

Estudantes que podem requer o regime: estudantes de 3º ciclo (Doutoramento) que sejam docentes na UÉVORA. No caso de ser estudante de 3º ciclo e não ser docente da UÉVORA, deverá o estudante entregar no SAC, ou submeter por Gesdoc, requerimento com declaração da IES onde exerce a docência e necessita do doutoramento para progredir na carreira.

Documentação necessária:

No caso de **docente de carreira da Universidade de Évora**, não é necessário qualquer documento. **Se o docente for de outra Instituição de Ensino Superior**, será necessário a entrega de declaração da instituição onde exercem funções de docência .

4. BOLSEIRO DE OUTRA INSTITUIÇÃO – Bolsa paga ao aluno

INICIO

Regime atribuído a alunos que façam prova no ato de matrícula ou inscrição de ser **Candidatos a Bolseiros** de Outra Instituição ou **Bolseiros** de outra instituição (que não os Serviços de Ação Social da U.Évora), em que a **bolsa é paga ao próprio aluno, que por sua vez procede ao pagamento à Universidade de Évora.**

Aos candidatos a Bolsa de outra Instituição, no ato de matrícula ou inscrição, desde que entregue comprovativo da candidatura pela instituição a atribuir a bolsa, o pedido deve ser validado como pendente de deliberação, não sendo disponibilizado qualquer valor de propina devido no perfil do aluno até à data de deliberação do resultado da candidatura, não podendo até essa data obter certificados de aproveitamento ou diploma do grau.

Enquanto o aluno for Candidato a Bolsa, o processo fica pendente a aguardar deliberação á candidatura. Quando o aluno for notificado do resultado da bolsa, é imprescindível entregar cópia da notificação aos SAC, no prazo máximo de 30 dias após receção da notificação, podendo:

- a) no caso de **deferimento**, sendo-lhe atribuído o regime de **“Bolsa de Outra Instituição – Bolsa paga ao aluno”**, sendo neste caso o aluno a efetuar o pagamento à Universidade de Évora, devendo o mesmo ser efetuado no decorrer do ano letivo em que requer o regime
- b) no caso de **indeferimento**, o aluno pode optar por:
 - i. continuar os seus estudos, ficando o aluno sujeito à propina devida no ano letivo
 - ii. não continuar os seus estudos, requerendo a anulação da matrícula devido ao indeferimento da bolsa. A matrícula e inscrições são anuladas.

Documentação:

O aluno deverá entregar comprovativo emitido pela Instituição (exceto quando a entidade é a DGES) que lhe atribui a bolsa ou à qual se candidatou, com identificação do nome do aluno, valor da bolsa atribuída ao aluno e data da candidatura ou da atribuição da bolsa.

5. BOLSEIROS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES – Bolsa paga diretamente à UÉ

INÍCIO

Regime atribuído a alunos que façam prova no ato de matrícula ou inscrição de ser **Candidatos a Bolsas de Outra Instituição** (que não os Serviços de Ação Social da U.Évora/DGES) ou **Bolsas de outra instituição** (FCT, IPAD, CAPES, PALOPS, entre outros)

Enquanto o aluno for candidato a Bolsa, o processo fica pendente a aguardar deliberação à candidatura. Quando o aluno for notificado do resultado da bolsa, é imprescindível entregar cópia da notificação aos SAC, no prazo máximo de 30 dias após receção da notificação, podendo:

- c) no caso de **deferimento**, sendo-lhe atribuído o regime de **“Bolsa de Outra Instituição – Bolsa paga diretamente à U.É”**, sendo neste caso a instituição que atribui a bolsa devedora da propina devida
- d) no caso de **indeferimento**, o aluno pode optar por:
 - iii. continuar os seus estudos, ficando o aluno sujeito à propina devida no ano letivo
 - iv. não continuar os seus estudos, requerendo a anulação da matrícula devido ao indeferimento da bolsa. A matrícula e inscrições são anuladas.

Documentação necessária:

O aluno deverá entregar anualmente, comprovativo emitido pela Instituição que atribui a bolsa ou à qual se candidatou, com identificação do nome do aluno, valor da bolsa e data da candidatura ou da atribuição da bolsa à Universidade de Évora.

6. ESTUDANTE FUNCIONÁRIO DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

INÍCIO

Poderão usufruir de redução, ou isenção de propina, funcionários da Universidade de Évora, nos termos da Ordem de Serviço n.º 7/2015.

No caso de alunos de 1º ciclo, será cobrada o valor da propina mínima conforme exposto no ponto 1. do artº 3º da referida Ordem de Serviço.

No caso de 2º e 3º ciclo, no ato de matrícula deve ter sido requerido o regime e anexado a documentação, sendo o pedido submetido ao Conselho de Gestão. Após deliberação do Conselho de Gestão sobre o pedido de redução ou isenção de propina, será atribuído ao aluno o respetivo regime e disponibilizado o valor devido ou concedida a isenção nos termos da deliberação. O aluno será notificado nessa data dos valores devidos no ano letivo.

Documentação necessária:

Nos termos do ponto 2. do artº 6º da Ordem de Serviço n.º 7/2015, no ato da candidatura e da matrícula ao curso de formação pós-graduada deve ser anexado o parecer do superior hierárquico e do Diretor da Unidade Orgânica ou do Serviço e declaração comprovativa do vínculo à UÉ

7. ESTUDANTE COM ESTATUTO DE PROFESSOR COOPERANTE

INÍCIO

Nos termos do Despacho n.º 7/2019, artigo 79.º, são considerados orientadores cooperantes da UÉ, os docentes de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, que colaboram na prática de ensino supervisionada (PES) dos cursos da UÉ que conferem habilitação profissional para a docência.

O regime é solicitado no ato da inscrição, devendo o estudante anexar, declaração emitida pelo Presidente do Conselho Coordenador da PES, devidamente autenticada, que comprove o estatuto de orientador cooperante.

Os Professores Cooperantes da UÉ pagam 50% do valor da propina anual devida, conforme ponto 3, art.º 10 da Ordem de Serviço n.º 10/2016.

Documentação necessária:

Declaração emitida pelo Presidente do Conselho Coordenador da PES, devidamente autenticada, que comprove o estatuto de orientador cooperante, no respetivo ano letivo.

8. ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

INICIO

Pela inscrição no regime a tempo parcial é devida a propina estipulada no Regulamento de Propinas- Despacho nº 42/2019 e anexo:

- Para inscrições até 15 ECTS inclusive, é devido o pagamento da propina mínima estipulada anualmente em Despacho Reitoral
- Inscrição a mais do que 15 ECTS e até 30 ECTS inclusive, é devido o pagamento de 70% da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso.
- Para inscrição em Tese, D/TP/RE, é devido o pagamento de 70% da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso, ficando o estudante sujeito a inscrição nessa mesma unidade curricular no ano letivo subsequente, para poder requerer provas públicas.

Nota: O valor calculado **nunca poderá ser inferior ao valor da propina mínima**, estabelecida anualmente por Despacho Reitoral

Documentação necessária:

Não aplicável

9. PROTOCOLO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

INICIO

Poderão beneficiar de isenção ou redução de propinas, estudantes de 2.º ou 3.º Ciclo que se encontrem abrangidos por protocolos estabelecidos entre a UÉ e a Instituição Patronal a que os mesmos pertencem, após o pedido ser submetido e aprovado pelo Conselho de Gestão.

Documentação necessária:

O aluno deve anexar protocolo e declaração da Instituição com que é estabelecido o protocolo, que comprove estar abrangido pelo mesmo.

10. PROPINA PAGA POR OUTRA INSTITUIÇÃO MEDIANTE FATURA DA UE

INICIO

Regime atribuído a alunos que façam prova anualmente de que o pagamento de propinas é efetuado por uma outra entidade/instituição que não o aluno, sendo emitida fatura da Universidade de Évora a essa entidade/instituição.

Documentação necessária:

Entrega de Declaração emitida pela instituição que efetuará o pagamento à UÉ, na qual deverá constar os dados necessários para emissão da fatura, o nome do aluno e a informação da propina a ser paga pela Instituição.